

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Bomba submersa e retirada e colocação de bomba de água

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa que o serviço de retirada e colocação de bomba de água, e também a substituição da bomba submersa.

Informamos que na data de 26/04/2024 a bomba submersa localizada no Distrito de Mato Grande, no assentamento, acabou queimando. Esta aquisição deve ser feita de forma emergencial, já que várias famílias que residem no Distrito estão até o momento sem água e dependem do fornecimento de água potável para subsistência de suas famílias e das propriedades rurais.

O serviço será realizado pela empresa retirando a bomba d'água danificada e colocando a bomba d'água submersa, em substituição a danificada.

Os serviços e item contratados deverão ser os mesmos listados no pedido de compra nº 15453/2024 e 15455/2024.

Os serviços devem ser realizados de forma eficiente, sanando os problemas.

O item deve ser novo, em perfeito funcionamento para que haja o reabastecimento de água na localidade.

O serviço será prestado no poço tubular do assentamento no Distrito de Mato Grande.

O serviço é de caráter urgente, então devem ser realizados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

O prazo de vigência do contrato deve ser de 90 (noventa) dias.

O serviço é de total responsabilidade da empresa, como por exemplo o deslocamento até o local indicado, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura.

Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como serviço realizado de forma errada ou danos decorrentes deste serviço, bem como entrega de item errado, a contratante tem o total direito de exigir que o serviço e troca da peça sejam realizados, sem cobranças adicionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O item serviço de retirada e colocação de bomba submersa está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, como se vê no item 9865, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Já o item bomba submersa, não era previsível no

momento da elaboração do PAC, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a contratação de empresa para serviço de retirada e colocação de bomba submersa e a peça bomba submersa, os quais já tiveram sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 90 (noventa) dias.

O prazo de garantia do serviço será de no mínimo 30 (trinta) dias, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos na bomba submersa provenientes do serviço realizado, ou até mesmo que o serviço tenha sido ineficaz.

A empresa contratada será responsável pela execução do serviço que será realizado na localidade de Distrito Mato Grande, no local exato indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços devem ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum serviço pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os bens e serviços têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **dispensa de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

CONTRATO Nº	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO
295/2023	Serviço de retirar e colocar bomba submersa em poço artesiano	01	04/12/2023 A 04/02/2024

O item bomba submersa não foi adquirido pela administração no último ano.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços em bomba submersas de poços artesianos e comercialização de bomba submersa.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

Maria de F. Mrozinski – CNPJ 15.735.280/0001-53

Iassum Gaita & Cia – CNPJ 87.482.931/0001-51

Mauricio Mensch e Cia Ltda – CNPJ 21.853.534/0001-30

Tais referências foram obtidas por meio de possíveis fornecedores no comércio deste ramo de atividades, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

Quanto a pesquisa de preço foi realizado em três empresas:

A empresa Maria de F. Mrozinski cotou os itens em um valor total de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo o maior preço encontrado no mercado.

Quanto a empresa Iassun Gaita e Cia, cotou os itens em um valor total de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) sendo o menor preço encontrado.

Já o credor Mauricio Mensch e Cia cotou os itens em um total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) sendo o preço médio com relação aos outros credores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para serviços em bombas submersas em poços artesianos e aquisição do item bomba submersa conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Além do mais, a contratação da empresa deve ser para a contratação dos dois itens, já que a empresa que vai realizar o serviço de retirada e colocação de bomba submersa, também fornecerá o item, visando assim uma agilidade nos serviços já que a comunidade encontra-se no momento sem água.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Girúá – RS, 26 de abril de 2024.

Ruben Weimer
Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL